



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.014/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 003/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AMBIÉTICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.600/0001-09, com sede à Rua Silveira Martins, nº 810, Sala 701, Bairro Centro, no município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.510-310, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Gustavo Müller, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 021.291.640-80, residente e domiciliado no município de Novo Hamburgo, RS neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na elaboração de Estudos Técnicos para emissão de parecer, na forma de relatório técnico, acompanhado de ART, relativo ao processo de licenciamento ambiental de aterro sanitário no território municipal, detalhando possíveis impactos negativos e positivos da sua implantação.

**I.1.1.** Os serviços ora contratados tem por finalidade instruir o projeto que visa Licença Prévia e tramita na esfera estadual – FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS, através do processo nº 009227-0567/19-6.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II.1 – DOS SERVIÇOS:**

**II.1.1.** Os Estudos Técnicos deverão ser apresentados na forma de relatório, com todas as informações correlatas – fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações, referências e outras pertinentes ao objeto, de modo a facilitar sua compreensão, utilização e manipulação;

**II.1.2.** Todo o trabalho deverá ser elaborado de acordo com as últimas normas vigentes, de maneira clara e precisa, com todo detalhamento necessário para seu perfeito entendimento;

**II.1.3.** O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e a realização dos Estudos, respeitando o prazo estabelecido, na Cláusula Terceira, para entrega do objeto.

**II.1.4.** Os Estudos Técnicos deverão conter, detalhadamente, todos os dados, informações, procedimentos adotados, justificativas e resultados obtidos referentes aos itens constantes no presente instrumento.

#### **II.2 - DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**II.2.1.** Todos os recursos, instalações, aparelhagem e profissionais devidamente capacitados



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e habilitados necessários a prestação dos serviços ora contratados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

**II.2.2.** Durante o período de elaboração dos Estudos, a contratada, sempre que solicitado, deverá disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo, quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento;

**II.2.3.** A avaliação, seleção e coordenação dos Estudos Técnicos será realizada pela Comissão de Trabalho Técnico, composta de servidores municipais, nomeados pela Portaria nº 108/2022;

**II.2.4.** A CONTRATADA fica ciente de que o Estudo apresentado poderá ser utilizado nas demais etapas necessárias à continuidade ou não do projeto referido no item I.1.1, incluindo, mas não se limitando, às audiências públicas e à avaliação pelo Ministério Público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**III.1.** O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

**III.2.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo, todavia, vencer-se antecipadamente, mediante o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

**IV.3.** Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização, ainda que de forma parcial, sem a autorização expressa do Contratante;

**V.1.2.** Prestar os serviços contratados, com pessoal próprio, garantindo que a execução dos serviços será realizada de forma pessoal pelo Biólogo, Dr. Jackson Müller, profissional de notória especialização indicado na proposta da mesma;

**V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.6.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.7.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.1.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.1.9.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.2.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

**V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e postos.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**VII.1.1.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

**VII.2.** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de 50% do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a segunda, referente aos 50% restantes, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

**VII.2.1.** Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Planejamento;  
Proj./Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;  
Recurso: 0001 – Livre;  
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - DAS PENALIDADES:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XII.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da vinculação:**

**XIII.1.** O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação conforme art. 24, II, §1º da Lei 8.666/93, c/c art. 13, I, do mesmo diploma legal, nos termos do Parecer nº 051/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DO FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de fevereiro de 2022.

---

MUNICÍPIO DE TAQUARI

---

AMBIETICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

---

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: